



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.—EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.935.457/0001-93 e com sede no Setor SRTVS, quadra 701, bloco O, sala nº 122, Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, vem a Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos (doc. 01), com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/05, requerer a sua **Recuperação Judicial**, pelas seguintes razões de fato e de direito.

I. A história da Rede EXS e o seu contexto econômico

01. Com um início modesto, a Rede EXS Telecomunicações começou suas atividades no ano de 2016, como provedora de serviço de *internet*, o qual pode ser resumido como a entrega da rede física de cabos que conectam a rede das operadoras — Oi, Tim, Vivo, Claro e outras — aos clientes finais — residências, empresas, lojas e afins.

02. Nascida em pequeno projeto no Hotel *Lake Side*, situado na Asa Norte de Brasília, a Rede EXS se instalou em um *coworking* no local e passou a implementar uma infraestrutura de conexão à *internet* para mais de 100 (cem) apartamentos distribuídos pelos 08 (oito) blocos do hotel, incluindo as áreas comuns e o próprio local do *coworking*, mediante a construção de toda uma rede de cabeamento de fibra-ótica e instalação de equipamentos.

03. Desde o mais tenro começo de suas atividades, a Rede EXS pautou como diferencial do seu negócio o fornecimento de uma infraestrutura moderna e de alta qualidade, permitindo que seus clientes tivessem uma melhor conectividade, com mais rapidez e menores interrupções em comparação com seus concorrentes.



04. Com o sucesso do projeto no Hotel *Lake Side*, a Rede EXS rapidamente iniciou uma fase de franca expansão, passando a atender outros condomínios, consumidores finais residenciais, clientes corporativos e até mesmo outros provedores, ampliando sua área de cobertura dentro de Brasília para toda a Asa Norte, Asa Sul e Vila Planalto, além de outras regiões no entorno.

05. Nessa mesma época, em maio de 2020, uma nova oportunidade se apresentou à Rede EXS, quando a empresa assinou um número relevante de contratos com provedores de *internet* no estado do Mato Grosso, passando a fornecer o serviço de transporte de dados através de rede de longa distância, o que elevou as suas receitas mensais para o décuplo da anteriormente auferida.

06. Para viabilização do projeto, a Rede EXS celebrou uma parceria com a Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebras, que forneceria a rede física para o transporte dos dados contratados pelas provedoras de *internet*.

07. Nessa mesma época, em razão do vertiginoso crescimento experimentado, a Rede EXS transferiu seu escritório do espaço compartilhado de *coworking* para um prédio de 03 (três) andares na Asa Norte, na Quadra 710, da SHCGN CLR, o que foi acompanhado por uma ampliação do quadro de funcionários, que passou de 03 (três) para 07 (sete) colaboradores, além de um aumento de empregados terceirizados indiretos, em igual número.

II. A primeira peça do efeito dominó As falhas da Telebras até hoje sentidas pela Rede EXS

08. Apesar do caminho promissor, no entanto, no final de 2020 a Rede EXS começou a enfrentar uma série de dificuldades com os contratos celebrados com os provedores de *internet* do Mato Grosso, como resultado das recorrentes falhas na prestação do serviço por parte da Telebras.

09. Por questões de ordem técnica da rede de longa distância da Telebras, que em determinados trechos sofria com perdas da capacidade de transmissão de sinal, se tornaram recorrentes e longas as interrupções no fornecimento de dados aos provedores do estado do Mato Grosso, que em determinada ocasião chegaram a ficar 07 (sete) dias sem sinal.



10. Como consequência, os provedores de *internet* mato-grossenses passaram a sofrer com interrupções na prestação de seus serviços aos seus consumidores finais, fazendo com que perdessem cada vez mais clientes e faturamento.

11. Como seqüela desse cenário, e apesar das muitas tentativas de resolução da questão junto à Telebras, a Rede EXS perdeu os contratos com os provedores de *internet* do Mato Grosso, resultando na gravíssima redução de mais de 90% (noventa por cento) do seu faturamento, que despencou de cerca de R\$160.000,00 (sessenta mil reais) mensais para R\$15.000,00 (quinze mil reais), à época.

12. Diante de tais acontecimentos, a Rede EXS teve que judicializar o seu direito à reparação pelos danos milionários causados pela Telebras, a qual ainda pende de uma resolução definitiva.

III. Após a queda, o novo crescimento Mas não desacompanhada de endividamento

13. Apesar do grave revés, em janeiro de 2021, a Rede EXS deu início a um novo projeto, quando passou a fornecer transporte de dados na Rota do Cavalo, Sobradinho-DF, além de conseguir novos contratos pontuais para a prestação de serviço de provedor de *internet* a clientes corporativos.

14. Entretanto, apesar da relativa melhora, o impacto da perda dos contratos com os provedores do Mato Grosso ainda era significativo em seu quadro financeiro, pois, apesar de ter elevado o faturamento mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cerca de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ainda estava muito longe da antiga receita de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

15. Ainda no início do ano de 2021, constatando que os negócios nos quais estava inserida não contribuiriam para o restabelecimento da situação financeira de outrora, ainda mais em razão do elevado custo de sua estrutura, a Rede EXS tomou a decisão comercial de expandir as suas atividades para contratos públicos, em especial na área de segurança cibernética.

16. Assim, em razão de sua alta capacidade técnica e qualidade de trabalho, a Rede EXS se sagrou vencedora em duas licitações relevantes.



17. Mas, apesar dos novos contratos públicos — que incluíam o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso e a Força Aérea Brasileira — e da sua boa projeção econômica, não houve um alívio financeiro imediato, tendo em vista que todos os projetos possuíam altos custos de implementação e prazos extensos para recebimento dos pagamentos.

18. Em alguns casos, a primeira fatura somente seria paga cinco meses após a implementação integral dos projetos pela Rede EXS.

19. Para manter a sua operação e garantir a implementação dos projetos contratados, então, a Rede EXS precisou recorrer à recursos de terceiros, mediante empréstimos bancários, bem como à venda de ativos próprios, principalmente mediante a alienação de equipamentos e, principalmente, de base de clientes.

IV. Novos inadimplementos em desfavor da Rede EXS

20. No entanto, em razão da alta inadimplência do setor de provedor de *internet*, muitos dos pagamentos que deveriam ser feitos à Rede EXS, principalmente aqueles referentes às bases de clientes, foram descumpridos pelos compradores, inviabilizando, assim, que a empresa restaurasse seu fluxo de caixa por um lado, enquanto deixava de auferir a receita da carteira de clientes transferida, por outro.

21. Em relação a mais esses casos, então, a Rede EXS se viu obrigada a judicializar o cumprimento de seus dos direitos, os quais ainda seguem sem solução definitiva.

22. Paralelamente, não deixando totalmente de lado o mercado privado, nesse mesmo período, a Rede EXS conseguiu um novo contrato relevante, com o provedor de *internet* Jet Telecom Ltda., para fornecimento de transporte de dados a longa distância, entre o Distrito Federal e São Paulo.

23. Para a execução técnica do projeto, fez-se necessário, então, celebrar uma parceria com a Algar Telecom que, nos mesmos moldes da parceria com a Telebras, forneceria a rede física para o transporte dos dados contratados pela Jet Telecom.



24. Contudo, após a Rede EXS ter implementado toda a estrutura para a viabilização do projeto, a Jet Telecom simplesmente não honrou com qualquer das parcelas do pagamento previsto no contrato, mesmo tendo utilizado a rede física contratada com a Algar.

25. Como resultado, o que seria um contrato relevante, capaz de restabelecer o quadro financeiro anterior, se tornou mais um relevante passivo para a Rede EXS, que teve que arcar com os valores de implementação da rede de longa distância com a Algar, os quais foram objeto de ações de cobrança de relevante monta.

26. Mesmo em meio a esses desafios, a Rede EXS conseguiu vencer mais duas licitações, no final do ano de 2022, passando a prestar serviços para o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no estado do Mato Grosso, e para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, no mesmo Estado.

27. Ainda que em solavancos, ao longo de sua história a Rede EXS sempre conseguiu honrar com seus compromissos financeiros e empregou todos os esforços para manter suas operações, sempre buscando novos contratos para aumentar a sua receita e expandir a sua atuação.

V. Em meio ao reequacionamento do passivo, uma nova recaída da saúde financeira

19. Com o fluxo de caixa parcialmente restabelecido, em razão dos pagamentos dos contratos públicos terem se iniciado, e buscando restabelecer a sua saúde financeira em médio prazo, no ano de 2023 a Rede EXS deu início ao reequacionamento de seu passivo, mediante o estabelecimento de um plano de pagamento elaborado de forma colaborativa com seus credores, por meio do qual previu o pagamento de suas dívidas de forma escalonada.

20. Como parte do plano de reequacionamento, em meados de 2023 a Rede EXS desfez-se, por completo, de suas carteiras de clientes corporativos dos serviços de provedor de *internet*, a fim de robustecer seu fluxo de caixa, passando a se concentrar unicamente nos contratos públicos que, então, eram com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso e as secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.



21. Conseqüentemente, diante da redução da área de atuação, a Rede EXS também diminuiu o seu quadro de funcionários, sem que houvesse impacto na qualidade do serviço prestado, tendo, à época, realizado acordo com todos os colaboradores desligados, sem que uma única ação trabalhista fosse ajuizada.
22. Com isso, foi possível reduzir enormemente os custos recorrentes e com estrutura, a fim de aumentar, em alguma medida, a margem financeira, enquanto se aumentou consideravelmente o fluxo de caixa.
23. Entretanto, enquanto já em pleno andamento o seu plano de reequacionamento do passivo, a Rede EXS sofreu novo revés quando o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região lhe aplicou multas por supostos atrasos na entrega do projeto.
24. Embora absolutamente discutível a multa imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho, à época a Rede EXS optou por realizar o pagamento sem qualquer questionamento, pois, tendo possibilidade financeira para tanto naquele momento, preferiu evitar qualquer desgaste.
25. Mas, em junho de 2024, as finanças da Rede EXS, que gradualmente estavam se recuperando, tomaram um golpe fatal.
26. Em meio às negociações para manutenção e prorrogação do contrato celebrado, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, de forma inesperada, entendeu pela não renovação do negócio jurídico.
27. Com a repentina perda desse relevante contrato, o faturamento da Rede EXS sofreu uma queda brusca de 40% (quarenta por cento), desestabilizando por completo o seu planejamento financeiro, pois a receita líquida mensal passou a tornar-se insuficiente para cobrir o montante de pagamentos.
28. Agravando ainda mais a situação, as últimas parcelas mensais a serem pagas pelos adquirentes da carteira de clientes corporativos estão próximas, o que irá reduzir ainda mais a receita da Rede EXS e, conseqüentemente, a sua capacidade de arcar com seu passivo.



29. Diante desse lamentável cenário, muito embora não tenha medido esforços para manter em dia todas suas obrigações financeiras, em especial as de natureza tributária, a Rede EXS passou a enfrentar dificuldades para honrar com seus compromissos, não lhe restando alternativa senão a formulação de um pedido de recuperação judicial.

VI. A estrutura da dívida

30. A partir do histórico acima exposto, pode-se distinguir 04 (quatro) principais causas da presente crise econômica enfrentada pela Rede EXS, as quais reverberam diretamente na estrutura da dívida atual.

31. Em primeiro lugar, há o incomensurável revés sofrido com a perda dos contratos com os provedores de *internet* do estado do Mato Grosso, em razão das constantes e prolongadas falhas na rede de longa distância da Telebras.

32. Como efeito deletério das inações da Telebras, para além da perda de relevante receita mensal, a Rede EXS também teve que aumentar o seu endividamento para manter as suas operações, ocasionando, assim, uma dupla perda financeira.

33. Como segunda principal causa, pode-se citar a inadimplência por parte de alguns adquirentes das carteiras de clientes alienadas pela Rede EXS, cuja reverberação pode ser sentida até hoje em sua saúde financeira.

34. Afinal, enquanto deixou de auferir receita com as carteiras transferidas, a Rede EXS tampouco recebeu valores significativos pela venda da base de clientes, os quais muito poderiam ter-lhe ajudado ao longo desses últimos anos.

35. Em terceiro lugar, o projeto frustrado pela Jet Telecom ocasionou um passivo relevante com a Algar Telecom, responsável por implementar a rede de longa distância, a qual gera impactos financeiros até hoje, tendo em vista que a Rede EXS segue pagando o acordo celebrado para o seu pagamento, além de ser ré em outra ação de cobrança.



36. Em quarto e último, a surpreendente não renovação do contrato com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso jogou uma pá de cal sobre as finanças da Rede EXS em meio à implementação do plano de reequacionamento de seu passivo.

37. Assim, enquanto já paga parcelas de acordos celebrados com os credores, a Rede EXS sofreu uma redução significativa de sua receita.

38. Essa conjuntura levou a Rede EXS a um endividamento total de R\$10.636.338,04 (dez milhões seiscientos e trinta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos), cuja parcela concursal é de R\$10.616.890,74 (dez milhões seiscientos e dezesseis mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), que está estruturado do seguinte modo, conforme se extrai da inclusa lista de credores (doc. 04):

PASSIVO CONSOLIDADO - REDE EXS			
NATUREZA DOS CRÉDITOS		QUANTIDADE DE CREDITORES	VALOR ATUALIZADO ATÉ O PEDIDO DE RJ
1	Trabalhistas	9	R\$ 822.112,16
2	Com Direitos Reais de Garantia ou Privilégios Especiais	-	R\$ -
3	Quirografários ou com Privilégios Gerais	19	R\$ 8.815.143,58
4	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	13	R\$ 979.635,00
5	Fiscais	1	R\$ 19.447,30
TOTAL			R\$ 10.636.338,04
TOTAL CONCURSAL			R\$ 10.616.890,74

39. Sublinha-se, na oportunidade, que o pequeno passivo fiscal — comparado com o restante da dívida — está sendo pago através de parcelamento perante a Receita Federal, estando a Rede EXS com suas obrigações fiscais regulares (doc. 05).

VII. A inegável possibilidade de soerguimento da Rede EXS

40. Como a digressão do quadro financeiro atual da Rede EXS revela, não se trata de um problema de rentabilidade ou de viabilidade do negócio, mas apenas de um comprometimento momentâneo do fluxo de caixa, cujo principal problema são os acordos celebrados justamente para equacionar o passivo, mas cujo cumprimento restou comprometido em razão de perda de parte de seu faturamento mensal.



41. Corroborando de forma didática a questão, as inclusas demonstrações financeiras e em especial o fluxo de caixa, demonstram que a liquidez imediata da Rede EXS é comprometida principalmente em razão do relevante passivo referente aos acordos celebrados, e cujos credores não são fornecedores habituais da Requerentes ou tampouco fazem parte da sua cadeia de produção.

42. Assim, em que pese o cenário desafiador, uma vez deferido o processamento da Recuperação Judicial, a segurança jurídica proporcionada e as eventuais reorganizações do plano de negócios possibilitarão a superação da crise momentânea e devolverão à Rede EXS a saúde financeira necessária para a continuidade de suas atividades comerciais.

43. Para além disso, é aguardado, para os próximos meses, um evento de liquidez relevante, consistente no desfecho da ação movida contra a Telebras, na qual se espera que sejam ressarcidos os prejuízos relevantes sofridos em razão das falhas na prestação do seu serviço, e no qual possibilitará a quitação de parte dos passivos através da recuperação judicial ora formulada.

44. Dessa forma, a partir de uma simples análise da projeção do fluxo de caixa atual com um cenário em que se programa uma suspensão temporária da exigibilidade das obrigações e uma redução e fracionamento dos débitos, vê-se, prontamente, que se trata de uma crise momentânea, sendo plenamente viável economicamente o soerguimento da Rede EXS, o que demonstra que a crise é momentânea e que será completamente superada com o processamento da recuperação judicial ora requerida.

VIII. Cumprimento dos requisitos objetivos para o deferimento da Recuperação Judicial

45. Extensamente demonstrada a possibilidade concreta do soerguimento da Rede EXS, apresenta-se, por cautela, o cumprimento dos requisitos objetivos impostos pelos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/05, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.



46. Para tanto, a Requerente declara e comprova que (i) exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos (Doc. 02); (ii) nunca requereu ou teve requerida a sua falência (Doc. 03); (iii) sua sócia-administradora jamais foi condenada pela prática de crimes falimentares (conforme documentos a serem juntados em apartado e sob sigilo); e, (iv) instruiu o presente pedido de Recuperação Judicial com todos os documentos exigidos pelo art. 51, da Lei nº 11.101/05 (docs. 04 a 11). Veja-se o seguinte quadro, para maior comodidade:

Nº	DOCUMENTO
Doc. 02	Atos constitutivos e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Doc. 03	Certidão dos distribuidores cíveis e falimentar
Doc. 04	Relação de credores das Recuperandas
Doc. 05	Relatório detalhado do passivo fiscal
Doc. 06	Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, incluindo os relatórios gerenciais do fluxo de caixa e sua projeção
Doc. 07	Extratos atualizados de contas-correntes e aplicações
Doc. 08	Certidões dos cartórios de protesto
Doc. 09	Relação de ações judiciais, que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Requerente figura como parte

47. Objetivamente cumpridos todos os requisitos, portanto, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora requerida é medida que se impõe.

IX. Competência desse r. Juízo Recuperacional

48. Muito embora a Rede EXS atualmente desenvolva projetos principalmente no estado do Mato Grosso, a competência para processar e julgar o presente processo é inegavelmente desse r. Juízo da Vara Recuperacional do Distrito Federal, conforme determina o art. 3º, da Lei nº 11.101/05.



49. Com efeito, não só a sede da Rede EXS está localizada no Distrito Federal, como também é esse o local de onde são tomadas todas as decisões empresariais, sendo, portanto, o ponto central da empresa.

50. Acerca do tema, confira-se o entendimento adotado pelo ilustre doutrinador Ricardo Negrão¹:

“(…) prevaleceu, portanto, no novo ordenamento, o princípio absoluto da fixação da competência pelo local onde o empresário possui seu principal estabelecimento, **assim compreendido como o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprimem e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores.**” (grifos nossos).

51. Como não poderia deixar de ser, a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça caminha exatamente no mesmo sentido:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

¹ NEGRÃO, Ricardo. Aspectos objetivos da lei de recuperação de empresa e de falências: Lei n. 11.101/05. 2ª ed.– São Paulo: Saraiva, 2008.



2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. (...)

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.” (grifos não constam do original)

(STJ, 2ª Seção, CC n. 189.267-SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28.9.2022, DJe de 13.10.2022, por unanimidade).

52. No caso em apreço, a atividade empresarial é concentrada unicamente em Brasília, local onde funciona o centro decisório e financeiro da Rede EXS, de modo que todo o faturamento e os empregos são originários da atividade desenvolvida no Distrito Federal.

53. Portanto, a teor do que dispõe o art. 3º, da Lei nº 11.101/05, e à luz da remansosa jurisprudência da e. Corte Superior, indene de dúvidas que a competência para processar e julgar a presente demanda é desse r. Juízo Recuperacional do Distrito Federal.

Eminente Magistrado

Diante do exposto, a Rede EXS requer o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando-se, por conseguinte, a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 6º e 52, da Lei nº 11.101/05.

A Requerente pugna, ainda, pela concessão de indispensável medida liminar, para:



- I. **dispensar a Rede EXS de apresentar quaisquer certidões negativas para participação de certames de qualquer espécie**, em especial as certidões de falência e recuperação judicial e negativas de débito fiscal, principalmente em razão de sua atividade principal atua estar concentrada em contratos públicos;
- II. suspender a exigibilidade de todos os créditos considerados concursais detidos contra a Rede EXS;
- III. suspender todas as ações e execuções ajuizadas contra a Requerente, bem como quaisquer atos de constrição e expropriação, como arresto, penhora, busca e apreensão e etc. de bens da Rede EXS em razão de demandas judiciais para cobrança de créditos concursais detidos contra a sociedade, devendo ser submetida à prévia apreciação desse r. Juízo, em atenção ao estabelecido nos artigos 6º e 7º-B, da Lei nº 11.101/05, quando a demanda envolver crédito que, em razão da origem, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial;
- IV. suspender a eficácia das cláusulas contratuais que prevejam a rescisão dos contratos em razão do ajuizamento da Recuperação Judicial, determinando aos fornecedores de bens e serviços essenciais às atividades da devedora que se abstenham de interromper o fornecimento em razão do pedido de recuperação judicial e da existência de dívida sujeita ao concurso de credores;
- V. suspender os efeitos das cláusulas que estabeleçam o vencimento antecipado da dívida, previstas em instrumentos contratuais celebrados entre a Rede EXS e as instituições financeiras, estendendo a suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos celebrados com instituições financeiras à sócia e aos coobrigados; e,
- VI. determinar a restituição de qualquer valor eventualmente compensados ou retirados das contas bancárias da Requerente após a data da r. decisão, bem como de valores eventualmente depositados em juízo.



Requer-se a nomeação do Ilustre Administrador Judicial, na forma do art. 52, I, da Lei nº 11.101/05, bem como que seja determinada a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/05.

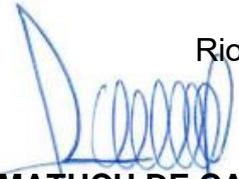
Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção à intimidade e inviolabilidade do sigilo fiscal, a Requerente pugna pelo protocolo da relação de bens pessoais da sócia-administradora da sociedade e das certidões de feitos criminais em sigilo, mediante a entrega de envelope lacrado à Zelosa Serventia, ou a autuação da juntada em apartado, em autos sigilosos.

A Requerente declara, desde já, a plena ciência quanto à obrigatoriedade de apresentação mensal das contas, para elaboração do Relatório Mensal de Atividades pelo Ilustre Administrador Judicial, **bem como protesta, caso necessário, pela concessão de prazo para a completção da documentação ora apresentada, ou retificação das informações, sem prejuízo do deferimento imediato e processamento da Recuperação Judicial ora requerida.**

Informa-se, por fim, que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse r. Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação da Requerente da r. decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

Dá-se à causa o valor de R\$10.616.890,74 (dez milhões seiscentos e dezesseis mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 51, §5º, da Lei nº 11.101/05.

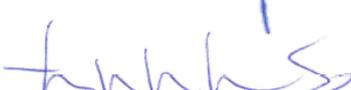
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.


JULIO MATUCH DE CARVALHO
OAB/RJ 98.885


JOHAN TRINDADE
OAB/RJ 228.748


GIOVANNA FERREIRA
OAB/RJ 264.082


MURILO MATUCH DE CARVALHO
OAB/RJ 137.860


JOAQUIM ZANINE
OAB/RJ 241.291


MARCOS VINICIUS B. S. ANTUNES
OAB/RJ 249.843